



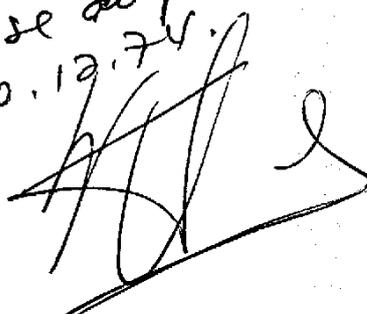
Folha n.º	47	de pros.
n.º	3130	de 1974
<input checked="" type="checkbox"/> Encaminhado		

Prefeitura do Município

São Paulo, 20 de dezembro de 1974

Ofício A. T. L. n.º 628/74

*Lido hoje -  
Junte - se ao processo.  
20.12.74.*

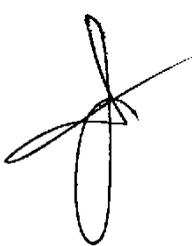


Senhor Presidente

Através do ofício A.T.L. nº 523/74, foi encaminhado, para deliberação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 152/74, que concede incentivo fiscal a empresas permissionárias de transporte coletivo por meio de ônibus.

Todavia, recentes estudos concluíram pela necessidade de modificações à medida proposta, a fim de estabelecer que as condições para concessão do benefício serão previstas em regulamento, proporcionando, dessa maneira, a necessária flexibilidade na imposição e detalhamento dos critérios adotados.

Nestas condições e com a finalidade apontada, solicito providências de Vossa Excelência no sentido de que, mediante emenda ou substitutivo, seja conferida nova redação ao referido projeto de lei, nos termos do texto em anexo.



REVISÃO

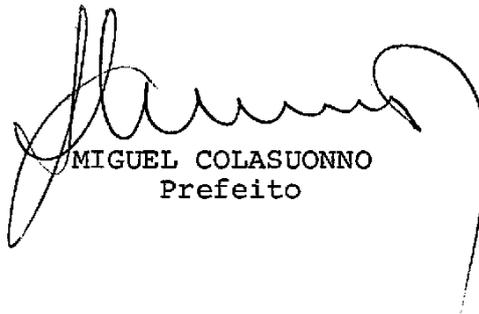
9ª DEZ 1974

PLEN. 3



Folha n.º	48	de	14
o.º	3130		
o.º de inclusão			
-2-			

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa  
Excelência os protestos de minha alta consideração.



MIGUEL COLASUONNO  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo  
RF/Mac.



Folha	19	de	31
N.º	3130		81
Classificação			

SUBSTITUTIVO Nº ...

Concede incentivo fiscal a empresas  
permissionárias de transporte cole-  
tivo por meio de ônibus, e dá outras  
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:-

Art. 1º - A alíquota incidente sobre os servi-  
ços de transporte coletivo prestados pelas empresas permissio-  
nárias do transporte por meio de ônibus poderá, a requerimen-  
to das interessadas, ser reduzida do valor de 5% (cinco por  
cento), fixado no inciso X do artigo 3º da Lei nº 7.410, de  
30 de dezembro de 1969, para 2% (dois por cento), da recei-  
ta efetivamente auferida com o referido serviço de transporte.



Folha n.º	30
de	31/30
de	7/71
de	2

Parágrafo único - O imposto devido pelas empres mencionadas neste artigo e que tenha como fato gerador ou tras atividades que não o transporte coletivo, deverá ser recolhido na forma das demais disposições legais em vigor.

Art. 2º - Somente poderá gozar do benefício previsto no artigo 1º a empresa que atender às exigências estabelecidas em regulamento, a ser expedido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta lei.

Art. 3º - Enquanto não fôr baixado o regulamento referido no artigo 2º, as empresas continuarão a recolher o tributo na base da legislação anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

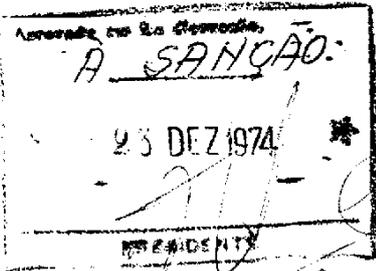
RF/ILMT



# Câmara Municipal de São Paulo

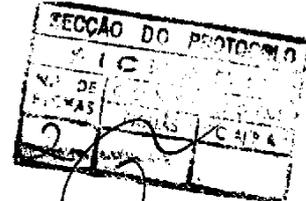
3/30/51 44

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº152/74



Concede incentivo fiscal a empresas permissionárias de transporte coletivo por meio de ônibus, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo



DECRETA:-

Art. 1º - A alíquota incidente sobre os serviços de transporte coletivo prestados pelas empresas permissionárias do transporte por meio de ônibus poderá, a requerimento das interessadas, ser reduzida do valor de 5% (cinco por cento), fixado no inciso X do artigo 3º da Lei nº 7.410, de 30 de dezembro de 1969, para 2% (dois por cento), da receita efetivamente auferida com o referido serviço de transporte.

Parágrafo único - O imposto devido pelas empresas mencionadas neste artigo e que tenha como fato gerador outras atividades que não o transporte coletivo, deverá ser recolhido na forma das demais disposições legais em vigor.

Art. 2º - Somente poderá gozar do benefício previsto no artigo 1º a empresa que atender às exigências estabelecidas em regulamento, a ser expedido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta lei.

Art. 3º - Enquanto não for baixado o regulamento referido no artigo 2º, as empresas continuarão a recolher o tributo na base da legislação anterior.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de dezembro de 1974.

COPILADO NA SESSÃO

*[Handwritten signatures and initials]*